



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

## RELATÓRIO Nº 5/2024/DRCP/SGE

### Assunto: Registro de Consulta e Audiência Públicas nº 14/2024.

Em atendimento ao disposto no art. 8º da Resolução nº 39-ANTAQ, de 03/03/2021, registra-se:

I - Trata-se da Consulta Pública nº 14/2024-ANTAQ, cujo objetivo é obter contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento da proposta normativa que estabelece critérios e procedimentos para a outorga e para a manutenção da autorização à pessoa jurídica, constituída nos termos da legislação brasileira e com sede e administração no País, que tenha por objeto operar nas navegações de apoio marítimo, apoio portuário, cabotagem ou longo curso e disciplinar o cadastro de Empresa Brasileira de Investimento na Navegação.

II - A submissão em Consulta e Audiência Públicas da citada documentação, objeto do Acórdão nº 599-2024-ANTAQ (SEI nº 2362510) e do Aviso de Audiência Pública nº 14/2024-ANTAQ (SEI nº 2362847), foi aprovada pela Diretoria Colegiada por ocasião de sua 573ª Reunião Ordinária, realizada de 30/09 a 02/10/2024, consoante Voto D2 (2361790), que foi aprovado por unanimidade.

III - As contribuições relativas à Consulta Pública nº 14/2024 foram recebidas no período de 21/10/2024 a 04/12/2024 e os documentos: Nota Técnica 18 (SEI nº 2154373); Nota Técnica 97 (SEI nº 2237889); e Resolução-MINUTA SRG (SEI nº 2281447);, serviram para subsidiá-la.

IV - Em 19 de novembro de 2024, ocorreu Audiência Pública virtual, nos termos da Deliberação-DG nº 102/2024-ANTAQ (SEI nº 2396803). Os componentes da mesa foram:

- Dr. Wilson Lima Filho, Diretor da Antaq e Relator do processo;
- Dr. José Renato Fialho, Superintendente de Regulação;
- Dr. Edmundo Ériton Gomes de Miranda, Assessor da Diretoria;
- Dr. José Gonçalves Moreira Neto, Gerente da Regulação da Navegação; e
- Dr. Eduardo Pessoa de Queiroz, Gerente de Outorga de Autorização.

V - A Audiência Pública virtual contou com a participação de 1 (um) inscrito (2419086).

VI - Foram validadas no Sistema SIPAS 47 (quarenta e sete) contribuições (2419098).

VII - Não Foram recebidos documentos complementares, dentre contribuições, atas, estatutos e procurações, por meio do e-mail anexo\_audiencia142024@antag.gov.br.

Em atendimento à Metodologia e indicadores para mensuração da efetividade dos eventos de participação social aprovada pelo Acórdão nº 633-2023 (2091242), a Secretaria-Geral ficou responsável pelo lançamento indicadores  $IR_1$  e  $IR_2$ , baseando-se no arquivo de base de dados fornecido pela Superintendência de Regulação-SRG.

$$IR_1 = \frac{\text{Total de entidades representativas afetadas pelo objeto do evento presentes na participacao social}}{\text{Total de entidades afetadas pelo objeto do evento}}$$

= 7/16

IR<sub>1</sub> □ 0,4375

$$IR_2 = \frac{\text{Total dos orgaos de controle representados em participacao social}}{\text{Total de orgaos de controle que atuam nas atividades da Antaq}} = 0/6$$

IR<sub>2</sub> = 0

## 1. ANEXO

### Critérios e base de cálculo:

Com objetivo de entregar indicadores que se aproximem ao máximo da realidade, foi promovido grande esforço pela SRG em levantar os principais *stakeholders* (públicos e privados) que de alguma maneira são afetados pelos normativos de competência desta Agência. Desse levantamento foi gerada uma base de cadastro que posteriormente foi complementada, em parceria com a DRCP, por meio de exaustivo levantamento de todos os contribuintes cadastrados nos sistemas SIPASV1 e SIPASV2. Em suma, a essa base foi adicionada a relação de usuários, empresas, órgãos e associações que em algum momento do período de 2014 a 2024 fizeram contribuições em Consultas Públicas realizadas pela Antaq.

A citada base ainda está em fase inicial e gradativamente será realimentada a cada nova Consulta Pública e seus critérios de contabilização para os IR's são passíveis de revisão e evolução.

Proposta de entidades para o cálculo dos indicadores IR<sub>1</sub> e IR<sub>2</sub>:

IR<sub>1</sub>: Neste primeiro ciclo de mensuração de indicadores de participação social, propõe-se como metodologia, e com base no histórico de eventos de participação social ocorridos na ANTAQ ao longo dos anos, considerar as entidades representativas de cada nicho do ecossistema tutelado pela Agência.

Evento:

aprimoramento da proposta normativa que estabelece critérios e procedimentos para a outorga e para a manutenção da autorização à pessoa jurídica, constituída nos termos da legislação brasileira e com sede e administração no País, que tenha por objeto operar nas navegações de apoio marítimo, apoio portuário, cabotagem ou longo curso e disciplinar o cadastro de Empresa Brasileira de Investimento na Navegação.

### ROL de entidades afetadas pelo evento:

O tema envolve alteração de normativo no âmbito da navegação marítima, desta forma foram consideradas no cálculo as empresas que atuam nas seguintes áreas:

- Apoio Marítimo;
- Apoio Portuário;
- Longo Curso; e
- Cabotagem

IR<sub>2</sub>: ROL de órgãos de controle que atuam nas atividades da ANTAQ: poder legislativo; TCU; CNJ; SEAE/Ministério da Fazenda, CADE e Marinha do Brasil.

**\*Observação:** Na busca pelas entidades representativas foram seguidos os seguintes critérios usar para delimitar o denominador do IR<sub>1</sub>:

- Não foram contabilizadas entidades cadastradas na base e que pertencem as áreas

citadas anteriormente, mas que não enviaram contribuições desde 2018 (base cadastro do SIPASV2).

PABLO VIANA SOUZA

Chefe da Divisão de Reuniões de Diretoria e Publicações - DRCP



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Viana Souza, Chefe da Divisão de Reuniões de Diretoria e Publicações**, em 20/12/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2419101** e o código CRC **D9C0AF09**.

---

Referência: Processo nº 50300.011174/2021-24

SEI nº 2419101